

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00153

para

LEI NO 1.975, DE 14 DE SETEMBRO DE 1987

"Dispoe sobre regularização de edificações situação irregular, e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Munici pal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19 - As edificações erregulares iniciadas, concluidas ou não, antes da publicação da Lei nº 1.941, de 1º de junho de 1987, si tuadas em qualquer zona de uso, poderão ser regularizadas nos termos desta Lei, desde que tenham condições minimas de segurança e habitabilidade, inde pendentemente de infrações legais que apresentem.

Parágrafo Único - Excetuam-se ao disposto neste artigo, as edi ficações que:

I - Estejam localizadas em logradouras públicos ou avancem sobre elesi

II - Invadam faixa "non aedificandi" junto a rios, corregos ou fundos de vale, ou, ainda, junto a faixas de escoamento de aguas pluviais:

III - Estejam localizadas em áreas de terseno resul tantes de parcelamento do solo considerado irregular pela Prefeitura.

Artigo 29 - A regularização de edificações, nos termos deg ta Lei, dependerá do prévio e integral atendimento às exigências especiais de segurança de uso das edificações.

Paragrafo 19 - Podera ser concedido, antes da decisão do pe dido e a juizo da Prefeituza, prazo até 120 (cento e vinte) dias



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00154

PROCURADORIA JURÍDICA

atendimento integral às exigências especiais de segurança de uso das edifica ções.

Parágrado 29 - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem atendimento às exigências, o pedido da regularização será indeferido e compelido o praprietário, compromissário comprador ou cessionário a demblir a edificação existente, na situação em que se encontrar.

Artigo 39 - Os pedidos de regularização deverão ser requer ridos pelos proprietários, compromissários compradores ou cessionários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da dama de publicação desta lei, programais por mais 30 (trinta) dias, a critério do Executivo, acompanhados dos seguintes documentos:

de venda e compra ou cessão de compromisso;

II - Certidão negativa de débitos municipais, sobre o imóvel;

III - Projeto completo da edificação;

IV - Comprovação, através de Lando de Vistoria Técnica, fornecido pela Diretoria de Obras da Prefeitura, da idade aparente da edificação;

V - Apresentação, de pelo menos uma conta de luz, referente ao local da edificação, anterior à vigência da Lei nº 1.941/87, ou certidão fornecida pela Prefeitura, em qual consta, a data da liberação do número do imovel;

VI - Declaração assinada pelo proprietário, compromissário comprador ou cessionário, sob as penas da Lei, de que a planta apresentada configura fielmente o terreno e as construções existentes.

Artigo 49 - Esta Lei entrarã em vigor na data de

aual



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00155

PROCURADORIA JURÍDICA

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro 16 de setembro de 1987

PANLO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA-

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruze<u>i</u>
ro, em 14 de setumbro de 1987.

NOELI AMARECIDA DE ALMEIDA

Auxiliar da Procuradoria